



LEI MUNICIPAL Nº 3387 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“EMENTA: Altera o inciso II do art. 26 da Lei Municipal nº. 501 de 19 de dezembro de 2000 que trata do Regime Previdenciário do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, dá nova redação ao inciso II do art. 26 da Lei Municipal Nº. 501/2000, na forma do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, com aprovação da Câmara Municipal, sanciona.

Art. 1º - Altera o inciso II do art. 26 da Lei Municipal nº 501 de 19 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº. 921 de 16 de maio de 2005, cujo enunciado é:

II – contribuição mensal do servidor ativo, para manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, mediante o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Passa a ter a seguinte redação:

II – contribuição mensal do servidor ativo, para manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, mediante o recolhimento do percentual de 14% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 2º - A alteração que trata o art. 1º desta lei é decorrente a obrigatoriedade do art. 11 da Emenda Constitucional Nº. 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º - Para a aplicação do disposto da nova redação do inciso II do art. 26 da Lei Municipal nº. 501 de 19 de dezembro de 2000, observar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º - Até vigorar o previsto na nova redação do inciso II, permanece a cobrança das alíquotas constantes da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90(noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MARÇO DE 2021.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº009/GP/2021
Projeto de Lei nº008/2021
Autor: Executivo Municipal